



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**RESOLUÇÃO N. 02, DE 22 DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as normas específicas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Mecânica.

**O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA** da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, **RESOLVE**:

ESTABELEÇER normas específicas para o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 2º O Colegiado do PPGEM designará Comissão para **CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO e DEScredENCIAMENTO**, composta por 3 (três) docentes permanentes.

Parágrafo Único: O mandato da referida comissão será de dois anos iniciando com o mandato do coordenador do programa.

Art. 3º Apenas docentes detentores do título de Doutor poderão ser credenciados no PPGEM.

Parágrafo Único: O docente credenciado poderá atuar em até 3 (três) Programas de Pós-graduação, incluindo o PPGEM.

Art. 4º O processo de Avaliação dos docentes do Programa será realizado de forma automática anualmente no mês de fevereiro.

Art. 5º Os resultados do processo de CREDENCIAMENTO, RECREENCIAMENTO e DESCREDENCIAMENTO, apontados pela Comissão, devem ser homologados pelo Colegiado do PPGEM.

## **CAPÍTULO II – DO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 6º Integram a categoria de PERMANENTES os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEM na plataforma Sucupira/CAPES e que atendam a todos os seguintes critérios:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação *stricto sensu* nas linhas de pesquisa do PPGEM e em curso de graduação, preferencialmente na área de atuação do PPGEM;

II - Participem de Grupos de Pesquisa, Programas e Projetos de pesquisa do PPGEM no âmbito do ambiente acadêmico da UFPA, em áreas correlatas às linhas de pesquisa do programa;

III - Orientem alunos em Trabalhos de Conclusão de Cursos e/ou Iniciação Científica ou projetos de extensão em cursos da UFPA ou de outras IFEs na grande área de interesse do Programa (Engenharias), preferencialmente relacionados à Engenharia III;

IV - Orientem alunos no PPGEM;

V- Apresentar índice H Scopus ou Web of Science maior ou igual a 5;

VI - Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEM;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEM;

d) quando, a critério e decisão do Colegiado do PPGEM, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e III deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 1º O Docente PERMANENTE que se enquadrar nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso VI deste artigo, fica desobrigado das condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste mesmo artigo.

§ 2º O Docente PERMANENTE que se enquadrar nos termos da alínea “c” do inciso VI deste artigo, fica obrigado a desenvolver, no âmbito acadêmico de sua instituição de origem, as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste mesmo artigo.

Art. 7º O Docente PERMANENTE deverá ter presença física no ambiente acadêmico do PPGEM e será descredenciado se não atender as condições a seguir.

§ 1º Ministar ao menos uma disciplina por ano no PPGEM;

§ 2º Ter ao menos 50% de frequência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado ao longo de 1 ano;

§ 3º Na contabilização da frequência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, conforme § 2º, as ausências justificadas poderão abonar até 30% do total de faltas;

§ 4º Em relação a participação e colaboração do docente com o bom andamento das atividades administrativas do PPGEM, tais como assinatura de ata, preenchimento de tabelas e formulários e outros documentos que venham interferir na tramitação de documentos interno e externo a instituição. O docente que não atender as demandas de acordo com as datas estabelecidas receberá um aviso de advertência e poderá contabilizar no máximo 3 advertências, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo Único: Ficam desobrigados do parágrafo 1o, o Coordenador do PPGEM, o Diretor da FEM e o Diretor Geral do ITEC da UFPA.

### CAPITULO III – DO CREDENCIAMENTO OU REcredENCIAMENTO

Art. 8º O processo de CREDENCIAMENTO ou REcredENCIAMENTO dar-se-á em regime de fluxo contínuo.

I - A solicitação de CREDENCIAMENTO ou REcredENCIAMENTO deverá ser encaminhada pelo docente ao Coordenador do PPGEM;

II – O período de tempo contabilizado para avaliação do processo de CREDENCIAMENTO ou REcredENCIAMENTO será sempre relativo aos últimos 4 anos contados a partir da data da solicitação; não será computado intervalo de tempo relativo a licença maternidade, afastamentos, por motivos de saúde ou profissional, por mais de 06 (seis) meses ou mais ao longo do período de avaliação;

III - Os documentos necessários para credenciamento como docente são: requerimento, Curriculum LATTES atualizado, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), devidamente comprovado, plano de trabalho que contemple as pesquisas, trabalhos técnicos relevantes que serão desenvolvidos e a relação de disciplinas existentes do PPGEM as quais deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s) e produção acadêmica estabelecida no Artigo 9º deste Regulamento.

IV - A Comissão responsável do Programa definirá o período de validade do credenciamento, contados a partir da data de seu ingresso no Programa, de forma que o processo de avaliação subsequente do docente venha a coincidir com o processo de avaliação regular do programa.

V – Os documentos necessários para RECRENCIAMENTO são os mesmos descritos referentes a pedido de credenciamento.

Art. 9º Para que um docente venha a ser CREDENCIADO ou RECRENCIADO como PERMANENTE no PPGEM, sua produção acadêmica referente aos últimos 4 (quatro) anos e registrada no seu Currículo na Plataforma LATTES do CNPq, não poderá ser inferior a 8 PONTOS até o ano de 2025, devendo alcançar tal pontuação na somatória dos 5 (cinco) eixos, conforme Apêndices I, II, III, IV, V e VI deste regulamento. A partir do ano de 2026 a produção acadêmica não poderá ser inferior a 11 PONTOS.

§ 1º Para novos CREDENCIAMENTO e RECRENCIAMENTO o docente deverá apresentar, além da pontuação mínima estabelecida no caput deste artigo:

I - Registro de Índice H (Scopus ou Web of Science)  $\geq 5$ .

II - No caso de orientações e coorientações de pós-graduação stricto sensu concluídas, os números obedecerão aos seguintes critérios:

a) Para RECRENCIAMENTO não deverão ser inferiores a 2 (dois) no PPGEM;

b) Para CREDENCIAMENTO não inferiores a 2 (dois) em qualquer programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

III - Orientações de alunos de TCC e Iniciação Científica e Tecnológica, não deverão ser inferiores à 3 (três), no âmbito acadêmico da UFPA ou externo, tanto para CREDENCIAMENTO quanto para RECRENCIAMENTO, exceto os docentes enquadrados na alínea “b” do Artigo 6º.

§ 2º O índice de orientação e coorientação é computado pela soma do número de dissertações no PPGEM, com peso 1 (um), e de teses de doutorado externas ao programa, com peso 1 (um), e defendidas no período de avaliação.

a) Somente será considerada para pontuação uma tese de doutorado.

§ 3º Para docentes com menos de 4 (quatro) anos completos de credenciamento consecutivos, a Comissão poderá adotar critérios de proporcionalidade ou até eliminar os requisitos de orientação mencionados nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

§ 4º O docente permanente que não obtiver sucesso no processo de recrenciamento passará a ser classificado como docente colaborador, respeitando as condições previstas no § 2º do Artigo 13º bem como os limites estabelecidos no Regimento do PPGEM.

Art. 10. Todos os docentes CREDENCIADOS deverão, obrigatoriamente, ter os seus respectivos Currículos Lattes atualizados semestralmente no CNPq, sob pena de descredenciamento por solicitação do Colegiado. A atualização deverá ocorrer até 31 de junho e até 31 de dezembro, para o primeiro e segundo semestre, respectivamente.

Parágrafo Único: Todos os docentes credenciados deverão, além de manter seus Currículos Lattes atualizados, encaminhar anualmente e sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, todos os dados pertinentes à produção científica e tecnológica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGEM para serem incluídos no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 11. Ao final de cada processo de avaliação de CREDENCIAMENTO, RECREENCIAMENTO e DESCREDENCIAMENTO de docente, o Colegiado do PPGEM deverá, com o objetivo de manter atualizados os padrões mínimos de qualidade do programa, à luz das Diretrizes da CAPES, analisar e redefinir, se for o caso, a produção acadêmica descrita no Artigo 9º, que será aplicada no processo de credenciamento subsequente.

Art. 12. O docente que solicitar CREDENCIAMENTO e for bolsista de produtividades entrará automaticamente como docente permanente ao programa.

#### **CAPÍTULO IV – DO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 13. Integram a categoria de COLABORADORES os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§ 1º Para que um docente venha a ser CREDENCIADO como COLABORADOR, sua produção acadêmica referente aos últimos 4 (quatro) anos e registrada no seu Curriculum na Plataforma LATTES do CNPq, deverá atender a uma produção acadêmica no mínimo de 8 PONTOS até o ano de 2025, e a partir do ano de 2026 a produção acadêmica não poderá ser inferior a 11 PONTOS, computados por quaisquer dos eixos estabelecidos nos Apêndices I, II, III, IV, V e VI desta resolução.

§ 2º Bolsistas de pós-doutorado poderão integrar a categoria de Colaboradores desde que comprovem participação de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou inserção social e/ou da coorientação de estudantes do PPGEM, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Os parágrafos 1º e 2º devem obedecer ao limite máximo de docentes colaboradores estabelecido em conformidades com orientação da CAPES, que será de até 20% do total de docentes permanentes.

§ 4º Apresente índice H Scopus ou Web of Science  $\geq 5$ , até o primeiro quadrienal de avaliação do programa pela CAPES.

Ar. 14. O tempo máximo para que um docente permaneça como COLABORADOR é de 2 anos.

§ 1º A produção acadêmica será calculada conforme estabelecido nos Apêndices I, II, III, IV, V e VI deste regulamento.

§ 2º Caso o docente não atinja a produção acadêmica mínima de 8 PONTOS até o ano de 2025, e a partir do ano de 2026 a produção acadêmica não poderá ser inferior a 11 PONTOS será desligado do Programa, e em caso de atingir os pontos previstos no *caput* bem como os índices estabelecidos nos

§ 1º e §2º do Art. 9º, o docente colaborador passará à categoria permanente à luz do inciso I do Art. 8º.

Art. 15. As atividades obrigatórias do docente COLABORADOR no âmbito acadêmico do PPGEM, além das condições previstas no Art. 7º, são:

I - Orientar pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado e no máximo 3 (três) nos dois anos de atividades;

II – Participar de projeto de pesquisa em andamento vinculado ao PPGEM;

III- Ser coordenador ou membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e SIGAA.

#### **CAPÍTULO IV – DO DOCENTE VISITANTE**

Art. 16. Integram a categoria de VISITANTES os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de inserção social. (Portaria CAPES No 81 de 03 de julho de 2016)

Parágrafo Único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, à luz dos preceitos legais, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento nacional ou internacional. (Portaria CAPES No 81 de 03 de julho de 2016)

Ar. 17. Docentes VISITANTES poderão integrar uma das categorias PERMANENTE ou COLABORADOR, obedecidos aos critérios de CREDENCIAMENTO estabelecidos para cada categoria nesta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGEM.

## APÊNDICE I

**EIXO I – PRODUTOS E PROCESSOS** (caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/ propriedade intelectual)

N°	Tipo	Pontuação por produto	
		Com discente do PPGEM	Sem discente do PPGEM
1	Patente <i>(com registro de depósito)</i>	1,0	0,5
2	Software <i>(Programa de computador)</i>	1,0	0,5
3	Tecnologia social <i>(Projeto de Leitura nos Terminais de ônibus, Técnicas alternativas de agricultura, educação em saúde bucal em determinados grupos populacionais, ou produto que apresente uma transformação social positiva evidente e seja voltado para a coletividade)</i>		
4	Desenho Industrial <i>(É um registro que protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto)</i>	0,7	0,4
5	Processo/Tecnologia não patenteável <i>(Desenvolvimento de produto ou processo não patenteável)</i>		
6	Topografia de circuito integrado <i>(É uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura).</i>	0,5	0,3
7	Declaração de interesse sobre impactos <i>(Declaração de interesse do setor empresarial em produto e produção sob sigilo)</i>		
8	Marca, Carta ou similar		

<p><i>(<b>Marca:</b> Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue, produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas; <b>Carta:</b> Produtos com origem em estudos cartográficos, representando objetos, elementos, fenômenos e ambientes físicos e socioeconômicos)</i></p>		
--	--	--



## APÊNDICE II

**EIXO II – FORMAÇÃO CONCLUÍDA** (caracteriza-se por atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo a instituição de origem). **(máximo 2 pontos).**

Nº	Tipo	Pontuação por formação no âmbito acadêmico	
		UFPA	Outras IEs
1	Atividades de pesquisa em nível internacional (colaboração internacional, intercâmbios, orientações).	0,8	0,6
2	Elaboração e coordenação de atividades de pesquisa (projetos de pesquisa devidamente cadastrado em agências/instituições de fomento à pesquisa) com formação de recursos humanos	0,7	0,5
3	Participação em atividades de pesquisa com formação de recursos humanos. (projetos de pesquisa devidamente cadastrado em agências/instituições de fomento à pesquisa)	0,5	0,3
4	Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis.	0,50	0,25
5	Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis.		
6	Coordenação de atividade de capacitação, em diferentes níveis.		
7	Orientação e coorientação no PPGEM	0,2	
8	Orientação e coorientação em outros programas <i>stricto sensu</i> .	0,1	
9	Orientação e coorientação de alunos em Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC)	0,1	
10	Orientação de alunos de Iniciação Científica e Tecnológica	0,1	

## APÊNDICE III

### EIXO III – DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO (atividades relacionadas à divulgação da produção)

#### 3.1. Artigo em jornal ou revista de divulgação

**Obs.:** Publicação de artigos em parceria com pesquisadores que atuem em instituições fora do país com vínculo de docente permanente a pontuação da Tabela 3.1 será contabilizada duas vezes.

Pontuação por artigo publicado ou aceito		Bibliometria*
Com discente do PPGEM	Sem discente do PPGEM	
1,00	0,60	$2,0 \leq \text{JCR}$ (QUALIS A1)
0,90	0,40	$1,5 \leq \text{JCR} < 2,0$ (QUALIS A2)
0,70	0,35	$1,0 \leq \text{JCR} < 1,5$ (QUALIS A3, A4)
0,50	0,25	$0,5 \leq \text{JCR} < 1,0$ (QUALIS B1)
0,30	0,15	$0,0 < \text{JCR} < 0,5$ (QUALIS B2, B3)
0,10	0,05	$\text{JCR} = 0,0$ (QUALIS B4, C)

**\*Prevalecerá o de maior pontuação**

#### 3.2. Demais PRODUÇÕES (máximo 1 ponto):

Tipo	Pontuação por Produto
Apresentação de Trabalho	0,1
Palestrante ou conferencista	
Participação em mesa redonda	
Participação em veículo de comunicação	
Prefácio ou Posfácio	
Produção de programas de mídia	
Produção de programas de veículos de comunicação	
Publicação - Nota prévia	

## APÊNDICE IV

**EIXO IV – SERVIÇO TÉCNICO** (serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento)

Nº	Tipo	Pontuação por serviço	
		Com discente do PPGEM	Sem discente do PPGEM
1	Norma ou marco regulatório	3,0	2,5
2	Elaboração e Coordenação de Projetos de extensão à comunidade	0,7	0,5
3	Editoração na área de atuação do programa [Organização e elaboração de livro (Qualis Capes), tradução de livro. O ISBN da produção/serviço é obrigatório]	0,7	0,5
4	Editoração na área de atuação do programa [Organização e elaboração de capítulo de livro, revista, catálogo, coletânea e enciclopédia, demais traduções. O ISBN da produção/serviço é obrigatório. <b>(máximo 1 ponto)</b> ].	0,3	0,1

**Máximo – 1 ponto**

5	Consultoria ad hoc - parecer em artigo completo de revista com JCR ou CiteScore ou congressos e projetos de pesquisa e extensão.	0,3
6	Membro de conselho gestor e/ou participação em comissão científica	
7	Laudo técnico	
8	Participação de Projetos de extensão à comunidade	
9	Assessoria/Consultoria	
10	Relatório Técnico/Científico	
11	Organização de evento	

## APÊNDICE V

### EIXO V – ÍNDICE H DO PESQUISADOR/PRODUTIVIDADE EM PESQUISA(PQ) OU EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXTENSÃO INOVADORA

Pontuação	Índice H Scopus do Docente
1,0	$H > 8$
0,85	$7 < H \leq 8$
0,70	$6 < H \leq 7$
0,50	$5 \leq H \leq 6$
0,0	$H < 5$

Pontuação	Docente com Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT)
3,0	PQ/DT SR
3,0	PQ/DT=1A
2,0	PQ/DT=1B
	PQ/DT=1C
	PQ/DT=1D
1,0	PQ/DT=2

## APÊNDICE VI

### EIXO VI – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA ONDE O PROGRAMA ESTÁ VINCULADO

Cargo de Gestão	Pontuação/mês* de atuação
Diretor da Faculdade em Engenharia Mecânica	0,02
Vice-Diretor da Faculdade em Engenharia Mecânica	0,01
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica	0,05
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica	0,025
Diretor Geral do Instituto de Tecnologia	0,02
Diretor Adjunto do Instituto de Tecnologia	0,01

**\* o mês corresponde a 15 ou mais dias.**